

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

LEI N.º 496/2003

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA JOSÉ OSMAR DA SILVA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3 termos

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa JOSÉ OSMAR DA SILVA - ME, empresa com sede na Rua dos Bergamos s/nº – Bairro Alvorada em Araporã – MG, CNPJ nº 38.608.220/0001 – 75 o imóvel de propriedade do Município, situado no Loteamento Setor Liberdade, lotes n.ºs 01, 02 e 03 da quadra 07, com as seguintes descrições:

LOTE 01:

- Pela frente com a Rua Dezesseis 25,06 m
- Pela direita com a Av. Cinco 30,73 m
- Pela esquerda com o Lote 01..... 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 12..... 18,40 m
- Área do Lote 01.. 651,85 m²

LOTE 02:

- Pela frente com a Rua Dezesseis 12,00 m
- Pela direita com o Lote 01..... 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 03..... 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 11..... 12,00 m
- Área do Lote 02..... 360,00 m².

LOTE: 03

- Pela frente com a Rua Dezesseis..... 12,00 m
- Pela direita com o Lote 02..... 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 04..... 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 10..... 12,00 m
- Área do Lote 03..... 360,00 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

Art. 2º - A doação autorizada, na forma do artigo anterior destina-se a instalação de uma oficina mecânica .

Parágrafo único – O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista por este artigo, resultará na sua imediata reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Deverá constar da escritura de doação as cláusulas de inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início à obra e 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, conforme projeto previsto pelo artigo anterior, contado do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único – No descumprimento, pelo donatário, do prazo estabelecido no artigo anterior, o imóvel reverterá automaticamente, ao patrimônio público municipal no primeiro dia após o respectivo vencimento.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Araporã, 11 de setembro de 2003.


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal